



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ofício nº 065/2020 – De autoria de Glaucinei Ramos da Silva – Encaminha ofício de munícipes que solicitam revogação da Lei nº 4.666/2020.

Tendo em vista a aprovação, por esta Casa de Leis, do Projeto de Lei nº 054/2020 do Executivo, que revogou a Lei nº 4.666/2020, somos de parecer favorável pelo arquivamento da presente propositura, tendo em vista a perda de seu objeto.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 10 de agosto de 2020.

PATRÍCIA MAGALHÃES TEIXEIRA NOGUEIRA MOLLO

RUI NOVA ONDA

GÉRSO ARAÚJO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO.

OFÍCIO DO EXPEDIENTE 06512020

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

PROTOCOLO DE ENTRADA

Sequência: 361 / 2020 Data/Hora: 03/07/2020 16:42

Descrição:

OFÍCIO DO EXPEDIENTE

MUNICÍPIES SOLICITAM REVOGAÇÃO DA LEI 4.666/2020

COMISSÃO DE JUSTIÇA
E REDAÇÃO

03 / 08 / 2020

Lili
PRESIDENTE

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA

24 / 08 / 2020

Lili
PRESIDENTE

1- MÁRCIO BENITI BERNARDO, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG 22.260.731 e CPF 210.375.788-21, residente e domiciliado na Rua Dilo Gianelli, 75, Parque das Nações São João da Boa Vista / SP;

2- ANTONIO PELLA NETO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 15.690.670 e CPF 061.982.708.40, residente e domiciliado na Rua Dilo Gianelli, 51, Parque das Nações São João da Boa Vista / SP;

3- PAULO HENRIQUE ZAN, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 20.087.801-3 e CPF 120.443.208-27, residente e domiciliado na Rua Dilo Gianelli, 122, Parque das Nações;

4- CLAUDIO CARRASCO, brasileiro, casado, portador do RG 7.458.275 e CPF 444.224.668-87, residente e domiciliado na Rua Dilo Gianelli, 85, Parque das Nações São João da Boa Vista / SP;

5- FENANDO MEDEIROS GONÇALVES, brasileiro, portador do RG 24.802.043 e CPF 153.696.348-82 residente e domiciliado na Rua Dilo Gianelli, 97, Parque das Nações São João da Boa Vista / SP;

6- EDEMILSO ANTONIO DO COUTO brasileiro, portador do RG 11.941.798 e CPF 016.320.268-05 residente e domiciliado na Rua Dilo Gianelli, 95, Parque das Nações São João da Boa Vista / SP;

7- NIURES MARIA LIMA, brasileira, portadora do RG 6.168.164-7 e CPF 850.662.578-53, residente e domiciliado na Rua Dilo Gianelli, 64, Parque das Nações São João da Boa Vista / SP;

8- EVERSON LUIZ DE SOUZA, brasileiro, portador do RG 26.515.040 e CPF 328.284.428-02, residente e domiciliado na Rua Dilo Gianelli, 121, Parque das Nações São João da Boa Vista / SP;

9- EDVALDO GONÇALVES TEIXEIRA, brasileiro, portador do RG 8.806.983 e CPF 871.070.828-68, residente e domiciliado na Rua Dilo Gianelli, 76, Parque das Nações São João da Boa Vista / SP;

10- DAIANE APARECIDA TREVISAN, brasileiro, portadora do RG 33.146.533-4 e CPF 226.265.988-52, residente e domiciliada na Rua Dilo Gianelli, 35, Parque das Nações, São João da Boa Vista / SP;

11- DEIJELSON EMANUEL FOGAÇA LEME, brasileiro, portador do RG 6.870.020 e CPF 600.389.698-15, residente e domiciliado na avenida Presidente João Belchior Marques Goulart, 234, Parque das Nações, São João da Boa Vista / SP;

12- MARCIA APARECIDA CARVALHO DA COSTA, brasileira, portadora do RG 23.291.210 e CPF 107.850.668-02, residente e domiciliada na Presidente João Belchior Marques Goulart, 233, Parque das Nações, São João da Boa Vista / SP.

Todos por seu advogado, *in fine* firmado, vem com devido acato, perante Vossas Senhorias, considerar e ao final requerer nos termos a seguir aduzidos;

Considerando a Lei Complementar 4.516 de 20 de agosto de 2019, a qual Aprova a Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico;

Considerando a Lei Complementar nº 3.821 de 7 de abril de 2015, que alterou o anexo IV da Lei Complementar nº 1.926 de 15 de outubro de 2006, a qual instituiu o PLANO DIRETOR do Município, principalmente quanto ao artigo 2º, que especifica o anexo IV, mormente em seu item 3.1 – ZR3, que reza:

“ZR3 – LOTEAMENTOS ESTRITAMENTE RESIDENCIAIS:

Pertencem a este zoneamento os seguintes loteamentos: Jardim Leonor, Perpétuo Socorro, Jardim Vila Rica, Parque das Nações, Jardim Cledirna, Jardim dos Eucaliptos, Parque Colinas da Mantiqueira, Riviera de São João, Jardim Santa Clara, Jardim Canadá, Jardim Nova São João, Parque dos Jequitibás, Recanto do Bosque, Santa Águida, Jardim Yolanda, Jardim das Flores, Parque Residencial Thereza Cristina, Recanto do Lago, Jardim Serra da Paulista, Jardim Flamboyant, Recanto dos Pássaros II, Jardim Santa Helena, Jardim Boa Vista, Jardim Sol Nascente II, Jardim Del Plata I, Jardim Dona Tereza I e os lotes de 11 a 14 da quadra “5” do Jardim Aeroporto Eldorado.

...

Ruas Comerciais onde será permitido Comércio em Loteamentos estritamente residenciais:

...

“Parque das Nações: Av. Dr. Oscar Pirajá Martins e Rua Albina Vieira Claro.”

...

(Destaques nosso)

Considerando a promulgação da Lei ordinária nº 4.666 de 20 de maio de 2020, que declarou de uso residencial e comercial (misto) a rua Dilo Gianelli, no bairro Parque das Nações, e rua Joana G. Magalhães, no bairro Jardim Yara, a qual foi aprovada na Câmara Municipal através do Projeto de Lei do Legislativo nº 008/2020, em regime de urgência e com justificativa de reivindicações de vários proprietários de imóveis. Conforme se demonstra anexo (docs. 1//6).

Considerando que as ruas citadas estão dentro do perímetro de zoneamento estritamente residenciais, conforme a lei Complementar 3.821/2015. Portanto, divergente aos planos de zoneamentos já aprovados no município.

Considerando que a Lei Ordinária nº 4.666 de 20 de maio de 2020, é totalmente conflitiva quer por sua iniciativa, por ser de competência exclusiva do executivo, quer por criar nova lei, enquanto deveria, tão somente, alterar lei já existente, proferindo matérias de lei dispondo de assunto já existente e pacificado. E o pior de maneira esparsa e diversa, o que, em tese, inconstitucional.

Considerando que, anexo aos documentos lei consta Orientação Técnica IGAM nº 12.981/2020 (docs.7//11), concluindo pela inviabilidade da propositura de lei via iniciativa parlamentar, a que se refere a matéria de competência reservada ao Executivo, contrariando, assim, o princípio da independência e harmonia entre os Poderes no Município, as disposições constitucionais federal, estadual e Lei Orgânica Municipal.

Considerando, que, pelo menos a grande maioria dos moradores jamais reivindicaram tal espécie de mudança, tendo em vista que adquiriram seus imóveis, justamente por serem dentro de área estritamente residencial.

Considerando que na rua Dilo Gianelli possui 15 residências, e três terrenos baldios.

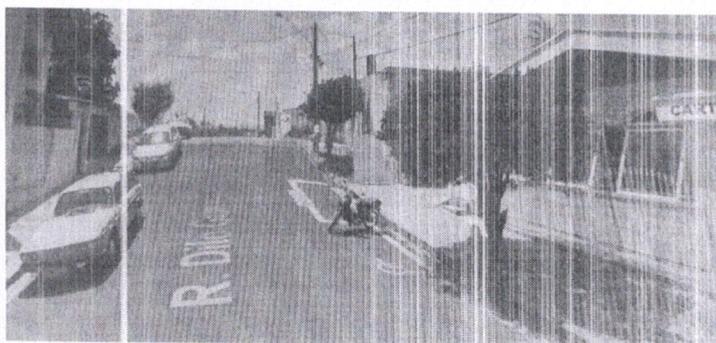
Considerando que na referido rua não existe qualquer imóvel em uso comercial, com exceção da existência irregular do cartório eleitoral desta Comarca, o qual funciona de forma precária, até mesmo sem a existência de a vará de funcionamento (o que também não poderia), sendo que o mesmo já causa inúmeros transtornos a população daquele local. (docs.12/13).

Considerando que a rua Dilo Gianelli, é uma via que não traz qualquer expressão útil comercial, uma vez que não é via que leve ou traz para algo valeroso neste sentido.

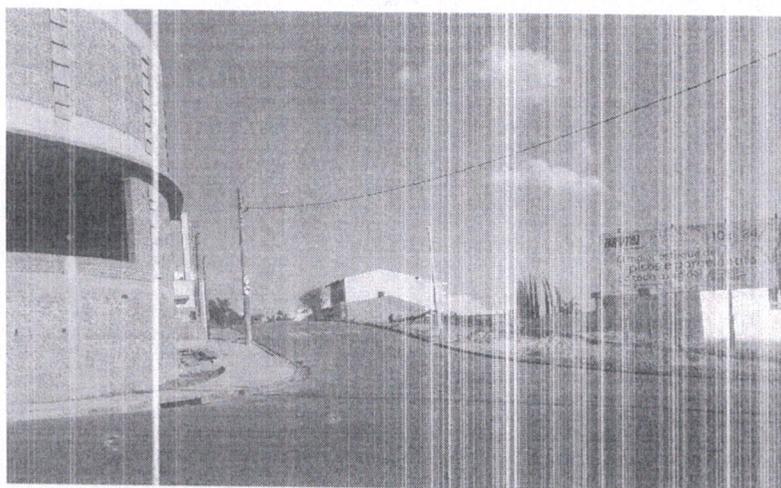
Considerando que a rua Dilo Gianelli, é uma via que traz relevante perigo aos seus usuais e moradores, uma vez que no seu início de mão de direção existe uma um declive acentuado, proporcionando um ponto cego extremamente perigoso, onde quem entra na via não visualiza o que tem a sua frente. Motivo pelo qual essa via foi modificada par sentido único de direção, sendo que, inclusive, consta uma placa que proíbe o transito de caminhões naquele local.



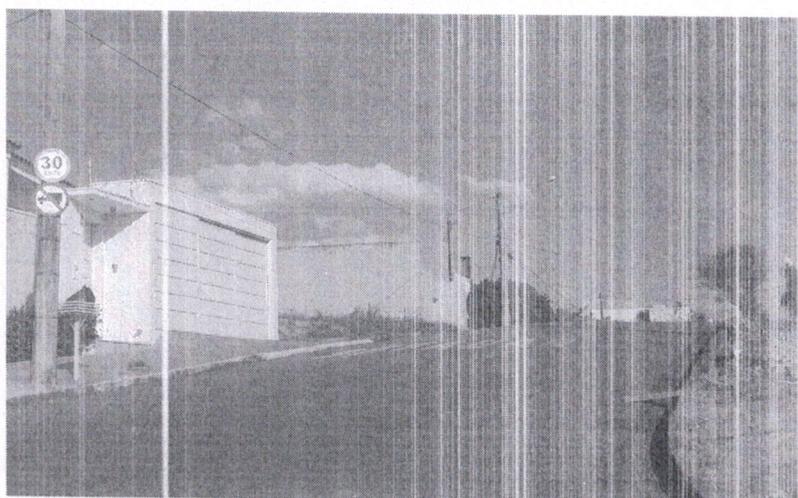
Entrada da via.



Vista da contra mão de direção da via.



Entrada da via



Entrada da via

Considerando que é de conhecimento dos moradores e proprietários do citado local, conforme elencados no preâmbulo deste, da aquisição de terrenos com finalidade comercial e concomitante ao protocolo de requerimento de certidão de uso de solo (processo 5017/2020), o que traria incalculáveis prejuízos, além de demandas judiciais.

Sendo assim, diante das considerações ora apontadas, utiliza-se do presente para requerer de Vossas Senhorias, o devido acolhimento no sentido de que possamos de forma administrativa, adotar providencias para rever as irregularidades apresentadas, visando a **REVOGAÇÃO** da Lei 4.666/2020.

Requer, ainda, a brevidade plausível para retorno, destacando que a não tomada que qualquer iniciativa no prazo de 10 dias, autoriza a toma de medidas cabíveis, junto Órgãos Públicos competentes, Ministério Público e Judiciário.

Contando sempre no uso da costumeira atenção e bom sendo de Justiça de Vossas Senhorias, aguardo retorno.

Neste Termos e por mais que de direito,
Pede e Espera Deferimento.

São João da Boa Vista, 3 de julho de 2020



GLAUCINEI RAMOS DA SILVA

OAB/SP: 216.902

ILUSTRÍSSIMO SENHOR, VANDERLEI BORGES DE CARVALHO,
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE
SÃO PAULO;

e

ILUSTRÍSSIMO SENHOR, GUSTAVO AUGUSTO BUZZATTO LAGO,
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DO MUNICÍPIO DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO.

PREFEITURA MUNICIPAL	
SÃO JOÃO DA BOA VISTA	
PROTOCOLO	N.º 6109/20
DOCUMENTO N.º	FOLH.º
DATA DA ENTRADA	30/06/20
<i>Destiz M. Zanetti</i>	
FUNCIONÁRIO(A) ENCARGADO	

1- MÁRCIO BENITI BERNARDO, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG 22.260.731 e CPF 210.375.788-21, residente e domiciliado na Rua Dilo Gianelli, 75, Parque das Nações São João da Boa Vista / SP;

2- ANTONIO PELLA NETO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 15.690.670 e CPF 061.982.708-40, residente e domiciliado na Rua Dilo Gianelli, 51, Parque das Nações São João da Boa Vista / SP;

3- PAULO HENRIQUE ZAN, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 20.087.801-3 e CPF 120.443.208-27, residente e domiciliado na Rua Dilo Gianelli, 122, Parque das Nações;